



Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de diárias para prestação de serviços gerais, condução de caminhões e operação de máquinas pesadas no Município de Wanderlândia/TO e dá outras providências.

**MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de minhas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, apresenta à Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de diárias para servidores públicos municipais e contratados que prestarem serviços gerais, condução de caminhões e operação de máquinas pesadas, em jornadas de trabalho externas, temporárias e eventuais, vinculadas à Administração Pública Direta do Município de Wanderlândia/TO.

Art. 2º As diárias destinam-se a cobrir despesas relativas à execução dos serviços, sendo pagas conforme a jornada executada, observando-se os valores constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O valor da diária será calculado com base no número de horas efetivamente trabalhadas, conforme comprovação da chefia imediata, até o limite de 8 (oito) horas diárias, conforme valores do ANEXO I.

§1º O valor integral da diária corresponderá à jornada de 8 (oito) horas, sendo proporcionalmente reduzido nas jornadas inferiores.

§2º Cada servidor ou colaborador será limitado a, no máximo, 6 (seis) diárias por mês.

Art. 4º O pagamento das diárias ocorrerá juntamente com a folha mensal de pagamento dos servidores, por meio de crédito em conta bancária.

Art. 5º O pagamento das diárias não se confunde com remuneração ou verba salarial, não sendo incorporado para fins de apuração de direitos trabalhistas, previdenciários, rescisórios ou tributários.

Art. 6º A autorização e o controle das diárias serão realizados por meio de formulário próprio, a ser instituído por ato do Poder Executivo, contendo a descrição do serviço prestado, a data, o horário, o local da atividade e a assinatura do responsável pelo setor competente, conforme formulário ANEXO II desta Lei.

Art. 7º Os valores das diárias previstos no Anexo I desta Lei poderão ser reajustados anualmente por meio de decreto do Poder Executivo, observando-se, preferencialmente, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro



índice oficial que reflita a recomposição do poder de compra da moeda.

§1º O reajuste poderá ocorrer sempre no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, mediante justificativa técnica emitida pelo setor competente.

§2º Caso necessário, o Poder Executivo poderá propor reajuste extraordinário por projeto de lei específico, em razão de alterações significativas nas condições econômicas ou operacionais.

- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Wanderlândia, 20 de maio de 2025.

**DJALMA ARAUJO FERREIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



QUADRO ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS		
CARGO	VALOR DA HORA (VH)	VALOR INTEGRAL ATÉ 8 HORAS
Motorista de veículo leve Viagens para Araguaína	12,50	R\$ 100,00
Motorista veículo Leve à Capital do Estado	43,75	R\$ 350,00
Serviços gerais	13,75	R\$ 110,00
Motorista de caminhão/caçamba	22,50	R\$ 180,00
Operador de máquinas pesadas	25,50	R\$ 200,00

Encaminha a Comissão de

*Finanças e Orçamento*

Em 24/06/2025


Assinatura Responsável

  
Câmara Mul. de Wanderlândia-TO  
Valdir Cardoso Brito  
Secretário  
Matrícula nº 0.083  
CPF: 369.656.181-91


Eu Jaiton relator da comissão sou  
favorável a aprovação do Projeto de  
nº 012/2025.

  
CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO  
Jaiton Rodrigues Magalhães  
Ver. 1º Secretário  
CPF: 623.767.721-68

EU SEVERINO COMO SECRETARIO SOU A FAVOR  
DO PROJETO 012/2025

  
CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO  
Severino Peretra da Silva  
Vereador  
CPF: 315.275.901-00

EU JOSE FILHO SOU FAVORAVEL  
PROJ. DE LEI 012  
VEJO TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA

  
CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO  
José Filho Lima de Sousa  
Ver. 2º Secretário  
CPF: 827.754.271-20